



PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Santa Catarina Sem Pichação é Pró-Arte", voltado à promoção da Arte Urbana do Grafite e ao combate à Pichação no espaço público urbano do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano no Estado de Santa Catarina, por meio do programa "Santa Catarina Sem Pichação é Pró-Arte".

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - grafite: a expressão artística visível no espaço público, constituída por pintura e desenho. Essa prática deverá ocorrer com o consentimento dos proprietários de edificações, mobiliário ou equipamentos públicos, e com a devida autorização das autoridades competentes ou de empresas privadas;

II - pichação: o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou de outro modo sujar ou degradar, sem consentimento do proprietário, edificações, mobiliário ou equipamentos públicos e privados.

Art. 2º - A política instituída por esta lei tem como objetivo assegurar:

I - o bem-estar estético e ambiental da população catarinense;

II - a valorização, preservação e recuperação do espaço público urbano;

III - a promoção do uso social do espaço público pela população, adotando práticas de arte urbana como fator de integração;

IV - o reconhecimento do grafite como manifestação artística e cultural legítima;

V - a conscientização dos malefícios trazidos pela pichação à coletividade.

Art. 3º - Para a implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização sobre o grafite e a pichação;

II - incentivo à valorização do grafite, através de concursos públicos, parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos.

Art. 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa, sujeita a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar danos materiais e morais causados.

§ 1º - Se a pichação ocorrer em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo alcançar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º - Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior, de forma a preservar seu valor real.

Art. 5º - O infrator poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público, cujo cumprimento integral afastará a multa prevista nesta lei.

§ 1º - O termo de compromisso definirá a reparação do bem pichado ou a prestação de serviços em atividades de recuperação ou manutenção de espaços públicos, além de adesão a programas educativos sobre o grafite.

§ 2º - O cumprimento do termo de compromisso não impede a aplicação de sanções em caso de reincidência.

Art. 6º - Não havendo o pagamento da multa, o débito será inscrito em Dívida Ativa, ficando o infrator sujeito a registros de inadimplência e protesto extrajudicial.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que adotará as medidas necessárias para prevenir e reprimir atos de pichação em espaços públicos urbanos. A população catarinense poderá colaborar com a fiscalização mediante denúncias formais, por meio dos canais apropriados a serem instituídos pelo Poder Executivo, visando assegurar a proteção e valorização do patrimônio urbano e artístico.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O Programa "Santa Catarina Sem Pichação é Pró-Arte" propõe fortalecer a arte urbana, especialmente o grafite, como manifestação artística e cultural legítima, ao mesmo tempo em que busca combater a pichação, prática que degrada o patrimônio público e privado.

A arte urbana, especialmente o grafite, tem ganhado espaço nas cidades ao redor do mundo, sendo reconhecida não apenas pela sua expressão artística, mas também pelo seu papel social e cultural. Ao promover o grafite, o projeto incentiva o uso criativo dos espaços urbanos, transformando-os em áreas de convivência que refletem a identidade cultural local, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Essa política também cria um ambiente de inclusão social, no qual artistas, especialmente jovens, encontram uma forma de expressão positiva e legalmente amparada.

Por outro lado, a pichação, caracterizada como um ato de vandalismo, representa uma agressão ao espaço público e ao patrimônio privado. Essa prática não só causa prejuízos materiais, como também desvaloriza os ambientes onde ocorre, transmitindo uma sensação de abandono e insegurança. Assim, o Projeto de Lei busca não apenas coibir essa prática com a aplicação de multas e sanções, mas também educar a população por meio de campanhas de conscientização e a inclusão de programas educativos para infratores.

Além disso, o projeto prevê mecanismos para a reparação dos danos causados pela pichação, através de um Termo de Compromisso, que visa restaurar os espaços públicos danificados, bem como estimular o infrator a se engajar em atividades de arte urbana legalizada, como o grafite. Dessa forma, o projeto oferece uma oportunidade de reabilitação e reintegração social, promovendo uma mudança de comportamento através da educação.

Este projeto fundamenta-se em quatro pilares: repressão, educação, cultura e arte.

1. **Repressão:** Este pilar é implementado pela Polícia Militar, em colaboração com a comunidade. A melhoria do sistema de monitoramento por câmeras em ambientes públicos e privados será crucial, assim como a aplicação rigorosa de multas aos infratores, conforme estabelecido pela legislação.
2. **Educação:** A educação será um vetor de orientação para os cidadãos, principalmente nas escolas, promovendo conscientização e responsabilidade social em relação às normas e comportamentos adequados.
3. **Cultura:** Valorizar a diversidade cultural, promovendo a riqueza e as tradições de cada região, fortalecendo a identidade local e a convivência harmoniosa entre os diferentes grupos.
4. **Arte:** O incentivo à arte, especialmente à formação de grafiteiros, será uma forma de expressão criativa, contribuindo para a revitalização dos espaços públicos e a transformação social através da criatividade.

Esses pilares, interligados, visam construir uma sociedade mais segura, educada e culturalmente rica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da cultura urbana em Santa Catarina.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
19/09/2024, às 22:18.
